

Administração Central

Ofício Circular nº 026/2018 – URH

São Paulo, 03 de julho de 2018.

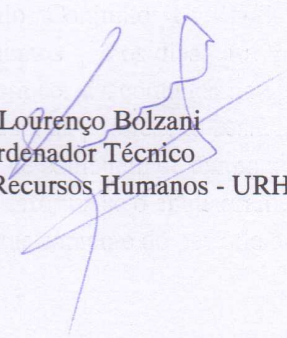
Senhor(a) Diretor(a)

Em atendimento ao Comunicado Conjunto UCRH/SPPREV 01, de 29/05/2008, publicado no DOE de 31/05/2018, informamos que os dias para tratamento de saúde da própria pessoa e os dias de falta médica não devem ser descontados na apuração do tempo de “efetivo exercício no serviço público”, a partir da data da publicação desta instrução.

Solicitamos que junto ao processo de contagem de tempo para fins de aposentadoria, seja enviado o Ofício Circular nº 20/2017, que informa se o enquadramento do servidor está correto e que seja enviado cópia das fichas financeiras somente do período de 07/1994 a 02/1997.

Dúvidas quanto ao teor do presente Ofício Circular, deverão ser dirimidas ao e-mail do Núcleo de Contagem de Tempo do Departamento de Administração de Pessoal e Contagem de Tempo – nct@cps.sp.gov.br.

Atenciosamente


Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico
Unidade de Recursos Humanos - URH

Ilmo.(a) Sr(a)

Diretor de FATEC/ETEC